



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI nº 871/2011

De 09 de junho de 2011

Altera dispositivos e extingue vagas excedentes das Leis 853/2010 e 547/97, e dá outras providências.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criados na Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, os seguintes cargos:

- I – Professor de Letras;
- II – Professor de Matemática;
- III – Professor de História;
- IV – Professor de Geografia;
- V – Professor de Ciências;
- VI – Professor de Educação Física;

Parágrafo Único – os vencimentos, quantitativos, requisitos e atribuições dos cargos criados no caput estão definidos no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Os incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º. (...)

II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências e Professor de Educação Física, do ensino público municipal;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

III – Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências e Professor de Educação Física - o titular de cargos de Carreira do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás, com funções de magistério;

Art. 3º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências e Professor de Educação Física, estruturada em níveis e referências.

Art. 4º - A partir do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 853/2010, de 01 de setembro de 2010, todas as menções ao termo “professor”, naquela lei, passam a ser “titular de cargos da carreira do magistério”.

Art. 5º - O artigo 11, da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. A jornada de trabalho do titular de cargos da carreira do magistério será fixada em 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - O artigo 26, da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. O número de vagas para os cargos de Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências e Professor de Educação Física é de 85 (oitenta e cinco) vagas, distribuídas na forma estabelecida no anexo único desta Lei.

Art. 7º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010, passa a ter a redação constante do anexo único desta lei.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Art. 8º - Ficam extintas as seguintes vagas, dos respectivos cargos, constantes das Leis Municipais nº 547/98, de 27 de abril de 1998 e nº 853/2010, de 01 de setembro de 2010.

I – Agente de Serviços de Higiene e Alimentação - 18 (dezoito) vagas;

II – Agente de serviços Gerais - 08 (oito) vagas;

III – Fiscal de Tributos Municipais - 02 (duas) vagas;

IV – Monitor - 11 (onze) vagas;

V – Professor - 15 (quinze) vagas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO,
aos 09 dias do mês de junho de 2011.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data Supra.